



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

A Sua Excelência, o Senhor,

Deputado Estadual Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

A emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde, em razão do novo coronavírus (COVID-19) tem gerado impactos globais e segue multiplicando o número de mortos ao redor do mundo.

O Brasil está com 2.201 casos confirmados de infectados pelo coronavírus (causador da doença Covid-19), segundo balanço diário divulgado pelo Ministério da Saúde nesta terça-feira, 24. O número de mortes subiu para 46, é o maior salto em um único dia: 12. O primeiro óbito foi registrado dia 17, deste mês. Todos os estados brasileiros têm pelo menos um caso da doença.

Os números da disseminação do vírus avançam em ritmo vertiginoso e ameaça levar o Sistema de Saúde Nacional ao colapso, tal como ocorrido em outros países, forçando a adoção de uma série de medidas extremas de enfrentamento dessa emergência, que ultrapassa os limites da saúde e chega a provocar danos de ordem econômica e social em todos os estados e municípios brasileiros.

Em âmbito nacional o Senado, por intermédio do Decreto Legislativo nº 06/2020, aprova o pedido de reconhecimento de calamidade pública enviado pelo governo federal diante da pandemia de coronavírus.

O Governo do Estado do Tocantins publicou o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, sendo aprovado por esta Augusta Casa de Leis.

Os Municípios tocantinenses com maior número populacional como a capital Palmas e a cidade de Araguaína, declararam situação de calamidade pública, os atos dos governos locais reforça o entendimento que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença para mais municípios do tocantinenses.

Assim, o Município de Gurupi está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins.

Observa-se aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Diante desta realidade o sistema de saúde precisa de medidas extraordinárias a fim de evitar a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos das secretarias municipais de saúde necessários para combater a pandemia coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana.

Neste intuito, o Município de Gurupi já possui o Comitê Gestor Covid-19, para acompanhamento, monitoramento, controle e campanhas de prevenção ao Corona Vírus.

O enfrentamento ao Covid-19 reúne as características de situação anormal, provocada por desastre classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016, art. 2, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, causando danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

Deste modo, tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis através do Decreto nº 479, de 25 de março de 2020, declarando estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município Gurupi e adotando outras providências.

Após explanações, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, encaminhado, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o referido Decreto, submetendo-o à apreciação do Parlamento, para fins de reconhecimento da ocorrência de calamidade pública, considerando as razões acima expostas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal